



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 912126
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisditionados: Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, por meio da Resolução n. 14, de 7/5/2012, com a finalidade de apurar os fatos e quantificar o dano ao erário, diante da reprovação das contas do Convênio n. 97/08, celebrado entre o Estado de Minas Gerais com a Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a captação conjunta de eventos nacionais e internacionais dos polos estratégicos de turismo de negócios em Minas Gerais, no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tendo o Estado se comprometido a repassar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo à FC&VB-MG a contrapartida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 7/2/2019 (f. 402/402v), a Segunda Câmara: I) julgou irregulares as contas do Convênio n. 97/08, de responsabilidade do Sr. Paulo César Boëchat Lemos da Silva, presidente da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais - FC&VB-MG, à época, e signatário do convênio *sub examine* e seus termos aditivos; II) determinou que Sr. Paulo César Boëchat Lemos da Silva promova o ressarcimento do montante histórico de R\$ 23.405,05 (vinte e três mil quatrocentos e cinco reais e cinco centavos) ao erário do Estado de Minas Gerais, a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, no momento de seu efetivo recolhimento; III) aplicou multa ao Sr. Paulo César Boëchat Lemos da Silva no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A decisão transitou em julgado em 23/4/2019, conforme certificado à f. 404.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, foram emitidas as Certidões de Débito n. 792/2019 (f. 422/423) e 793/2019 (f. 424/424v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 912126M1879 e 912126R1548,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II; e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2020.

Frederico Alvarenga Darwich Camilo
Coordenador de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas em exercício